



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 736/2013

INHUMA-PIAUI, 28 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para empreendimentos habitacionais vinculados ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A construção de edificações e/ ou grupamento de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, especialmente o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, fica isenta de tributação do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, 28 de Maio de 2013.

Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sobre o nº736 (setecentos e trinta e seis), registrada e promulgada em 28 de Maio de 2013.

Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 736/2013

INHUMA-PIAUI, 28 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para empreendimentos habitacionais vinculados ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte Lei:


Art. 1º. A construção de edificações e/ ou grupamento de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, especialmente o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, fica isenta de tributação do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, 28 de Maio de 2013.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sobre o nº736 (setecentos e trinta e seis), registrada e promulgada em 28 de Maio de 2013.


Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral